



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Agua Clara

GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 198/91.

De²⁰ de Novembro de 1.991.

Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. ÉSIO VICENTE DE MATOS, no uso das atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA / a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de :

I - política sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para infância e juventude.

Art. 3º - É Órgão da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Agua Clara

GABINETE DO PREFEITO

Continuação.

Criança e do adolescente:

I-- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) - orientação e apoio sócio-familiar;
- b) - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) - colocação familiar;
- d) - abrigo;
- e) - liberdade assistida;
- f) - semiliberdade;
- g) - internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam à :

a) - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) - proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88. inciso II, da Lei Federal nº 9.069/90.

Parágrafo Único - O Conselho administrará um fundo de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Agua Clara

GABINETE DO PREFEITO

Continuação...

de recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança / e do adolescente, assim constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada às crianças e aos / adolescentes;

II - pelos recursos provenientes do Conselho Estadual / e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados / que venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes / condenações em ações cíveis ou de imposição de penalidade / administrativas previstas na Lei Nº 8.069/90:

V - por outros recursos que forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes / de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança / e do Adolescente é composto de (08) membros, sendo:

I - 1(um) representante da Secretária de Educação;

II - 1(um) representante da Secretária de Saúde;

III - 1(um) representante da Secretária de Ação Social;

IV - 1(um) representante da Secretária de Finanças e Pla
nejamento;

V - 4(quatro) representantes de entidades não Governam
mentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do / adolescente.

§ 1º - Os Conselheiros representantes das secretarias / serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de / decisão no âmbito da respectiva secretária, no prazo de 10 / (dez) dias, contados da solicitação, para nomeação e posse / pelo Conselho.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Agua Clara

GABINETE DO PREFEITO

Continuação...

§ 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos // direitos da criança e dos adolescentes, com sede no Município, reuni-// das em assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado // na imprensa, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomea-// ção e posse pelo Conselho.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a // dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes // exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas // por uma vez e por igual período.

§ 5º - A Função de membro do Conselho é considerada de inte-// resse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - A nomeação e posse do primeiro Conselho Far-se-á // pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da // Criança e do Adolescente:

I - Formular a política Municipal dos direitos da Criança // e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de // execução;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de // interesse da criança e do adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de imple-// mentação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III// do artigo 3º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governa-// mentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de // atendimento;

IV - elaborar seu Regimento Interno;

V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo // de conselheiro, nos casos de vigência e término do mandato;

VI - nomear e dar posse aos membros do Conselho;

VII - gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os pro-// gramas das entidades governamentais e repassando verbas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Agua Clara

GABINETE DO PREFEITO

Continuação...

entidades não-governamentais;

VIII - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos de administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, quando forem criados, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XI - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;

XII- Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, da criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII - Fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, assim que criado, observados os critérios estabelecidos no artigo 9º desta Lei.

Art. 8º - O Conselho Municipal manterá uma secretária geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º - O Conselho Municipal poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, assim que criado, atendimentos os critérios de conveniência e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Agua Clara

GABINETE DO PREFEITO

Continuação...

oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função, e as pecu-
lariades locais.

§ 1º - A remuneração eventualmente fixada não gera re-
lação de emprego com a Municipalidade, não podendo, em nenhuma /
hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder e pertinente /
ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 2º - Sendo eleito para o Conselho Tutelar, funcioná-
rio público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, /
optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumula-
ção de vencimento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos da Crian-
ça e do Adolescente, no prazo de quinze dias de nomeação de seus /
membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro /
Presidente.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua /
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara Ms., 20 de Novembro de /
1.991.


Vicente de Melo
PREFEITO